



*Proposta
por
Mun. de Ajuda*

JUNTA DE FREGUESIA

Proposta N.º 441/2023

Assunto: Contrato Programa entre a Freguesia da Ajuda e o Clube de Natação de Lisboa

Considerando a atividade prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida, pelo Clube de Natação de Lisboa (CNLX), pessoa coletiva n.º 514 238 232 com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 14 – 2.º esquerdo, Lisboa;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2023, do contrato programa entre a Junta de Freguesia da Ajuda e o Clube de Natação de Lisboa.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, de apoio financeiro e não financeiro no desenvolvimento da atividade de Ciclismo e Atletismo nas escolas básicas da Freguesia da Ajuda.

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Freguesia da Ajuda e a Academia Recreativa da Ajuda, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por *Jorge Marques* em RE de *27/11/2023*

O Presidente

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Clube Natação de Lisboa

-----**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representada pelo seu presidente, Jorge Manuel Jacinto Marques, como PRIMEIRA OUTORGANTE -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Natação de Lisboa (CNLX)**, pessoa coletiva n.º 514 238 232, sediada na Rua Fialho de Almeida, n.º14 2.º esquerdo Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Alberto Pereira Gonçalves, como 2.º Outorgante.

-----**Considerando que.**-----

- a) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, n.º2 da CRP e o artigo 7.º, n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);
- b) Ao abrigo do artigo 7.º, n.º2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem competências nos domínios da Cultura, Tempos Livres e Desporto;
- c) Ao abrigo do artigo 16.º, n.º1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
- d) O CNLX é uma instituição com um amplo trabalho realizado na cidade de Lisboa nas modalidades de Natação, Ciclismo;
- e) O vasto Palmarés e resultados desportivos do CNLX;
- f) O conhecimento e capacitação técnica do CNLX na modalidade de Pentatlo;
- g) O trabalho realizado entre as duas entidades na promoção do ciclismo e atletismo nas escolas básicas da rede pública da Freguesia da Ajuda;

PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio à atividade desportiva para o ano de 2024 para a atividade de Ciclismo realizar nas escolas e instituições da freguesia da Ajuda, e no projeto de aulas de natação com idosos enquadradas pelo CNLX e outras atividades de desenvolvimento desportivo.

SEGUNDA

Obrigações do 1.º Outorgante

1. O 1º Outorgante compromete-se apoiar financeiramente o 2.º Outorgante no desenvolvimento da atividade de Ciclismo e Atletismo nas escolas básicas da Freguesia da Ajuda;
2. O 1º Outorgante compromete-se apoiar financeiramente a atividade piloto e pontual de natação para idosos;
3. O 1º Outorgante compromete-se a disponibilizar a título de empréstimo o material necessário à prática de ciclismo, nomeadamente:
 - a. Bicicletas;
 - b. Equipamento de proteção;
 - c. Equipamento para a realização de exercícios;

TERCEIRA

Obrigações do 2º Outorgante

- a) Cumprir o programa de desenvolvimento desportivo apresentado nos termos das presentes cláusulas;
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
- c) Desenvolver de forma gratuita, contínua e regular, as atividades referidas no n.º 1 da Cláusula 2.ª.
- d) Entende-se por periodicidade regular, não menos que duas vezes por semana, salvo devidas exceções (feriados, períodos de férias, situação de doença, outras situações devidamente justificadas);
- e) Informar a Junta de Freguesia da Ajuda, de qualquer alteração ou impedimento à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado;
- f) Dar acesso à 1.ª Outorgante, para este, sempre que entender, monitorizar a atividade, através do Executivo, representantes do mesmo e ou de técnicos da JFA;

- g) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas à Junta de Freguesia da Ajuda;
- h) Entregar trimestralmente à 1.ª outorgante um relatório informativo sobre cada atividade realizada com justificada especificada dos custos apoiados com termos do presente contratos-programa.
- i) Participar em programas da JFA ou CML em representação da Freguesia da Ajuda, com as crianças participantes nas atividades e locais descritas;
- j) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população da Ajuda;
- k) Publicitar sempre nos seus processos de comunicação, em atividades eventos, e outros processos de cariz semelhantes na modalidade de ténis de mesa a frase **“Com o Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda”** e sempre que possível reproduzir o logótipo da JFA, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização.

QUARTA

Enquadramento da atividade Ciclismo

1. A atividade de ciclismo tem a duração de duas a três semanas por estabelecimento de ensino;
2. A calendarização da referida atividade é realizada de acordo com a disponibilidade dos estabelecimentos de ensino e CNLX, tendo a JFA um papel de articulação entre as partes;
3. A atividade tem como objetivo o ensino das seguintes competências:
 - a. Equilíbrio;
 - b. Coordenação motora;
 - c. Controle da bicicleta;
 - d. Pedalar;
 - e. Frenagem;
 - f. Segurança.

QUINTA

Enquadramento da natação para idosos

1. A atividade de natação com idosos ocorre uma vez por mês de acordo com a adesão, disponibilidade do CNLX e dos meios logísticos e técnicos da Junta de Freguesia da Ajuda;
2. A atividade de natação ocorre assim, de forma pontual e idealmente de forma rotativa em relação ao número de participantes, em formato de projeto piloto trabalhando as seguintes competências:
 - a. Criação e/ou fortalecimento do hábito na utilização do equipamento piscina;
 - b. Melhora da saúde mental e do bem-estar emocional;
 - c. Promoção do convívio e socialização.
3. Cada sessão está limitada à capacidade da piscina, à capacidade de acolhimento pelo CNLX e transporte disponível.
4. O local de desenvolvimento da atividade correspondo às piscinas onde o CNLX desenvolve a sua regular atividade.

SEXTA

Comparticipação Financeira

1. A Junta de Freguesia da Ajuda compromete-se a apoiar financeiramente a atividade de ciclismo durante o ano de 2024, no valor de 3700,00 €, correspondente aos períodos:
 - a. Janeiro a julho de 2024 (370,00 € x 7 meses)
 - b. Outubro a dezembro de 2024 (370,00 € x 3 meses)
2. Existindo entendimento entre as partes, a Junta de Freguesia da Ajuda poderá, sem prejuízo do número anterior, apoiar financeiramente a atividade de ciclismo no valor de 370,00 € (trezentos e setenta euros) /mês nas seguintes condições:
 - a. Programas de ocupação no mês de setembro e ou início do ano letivo no mesmo mês, caso existam condições e permissão por parte das escolas;
3. A Junta de Freguesia da Ajuda compromete-se a apoiar financeiramente até ao valor de 2500,00 €, as atividades:

- a. Projeto *Laser Run* nas escolas;
 - b. *Laser walk* para idosos.
4. O pagamento do apoio previsto nos números anteriores, é efetuado da seguinte forma:
- a. Após a assinatura do contrato-programa: Pagamento de 2590,00 € correspondentes aos meses a que se refere a alínea a. Do n.º 1;
 - b. Pagamento do valor de 370,00 € por mês, nos restantes meses previstos na alínea b. do n.º 1;
 - c. Pagamento de 370,00 € referente à atividade prevista no n.º 2 da presente cláusula, caso a mesma ocorra, após a realização da mesma.
 - d. Pagamento do apoio previsto no n.º 3, efetuado em dez prestações mensais de 250,00 € durante os meses em que se demonstre que as atividades se concretizam.

SÉTIMA

Multiusos

Para execução da atividade prevista na alínea a. do n.º 3 da cláusula anterior e enquanto a atividade se realizar efetivamente, a 1.ª outorgante disponibiliza à 2.ª a utilização do Pavilhão Multiusos aos sábados das 9:00 às 12:30 h.

OITAVA

DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1- O presente contrato-programa entra em vigor, com a sua assinatura, e vigora até 31 dezembro 2024.

Lisboa, ___ de _____ de 20___

Pela 1.ª Outorgante,

Pela 2.ª Outorgante,

(*Jorge Marques*)

(...)